



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.520048/2017-21

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração c/c Recurso Hierárquico protocolizado pela empresa Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em 27.01.2017 (Doc. 0800265).

1.2. O recurso em questão foi interposto em face das decisões proferidas por meio das Notas Técnicas n°s 4, 6 e 12(SEI)/2017/GERE/SRA, cientificadas à Recorrente por meio do Ofício n° 19(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 11 de janeiro de 2017 (Doc. 0333055).

1.3. Por meio das referidas Notas Técnicas, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA analisou o pedido de revisão extraordinária formulado pela Recorrente no que diz respeito aos seguintes eventos:

a) Nota Técnica n° 4(SEI)/2017/GERE/SRA - Anexo 19 – Das inconsistências verificadas em relação às instalações destinadas aos órgãos públicos;

b) Nota Técnica n° 6(SEI)/2017/GERE/SRA - Anexo 5 – Das inconsistências verificadas em relação à subestação principal (SEP) de 69 kV e Anexo 6 - Das inconsistências verificadas em relação à rede de tensão de 69 kV; e

c) Nota Técnica n° 12(SEI)/2017/GERE/SRA - Anexo 3 – Da aquisição de escâneres e disponibilização de pessoal para sua operação em razão da portaria RFB n° 3.518/2011 e suas alterações.

1.4. O pedido de revisão extraordinária foi iniciado por meio de documento protocolado pela Concessionária em 29/12/2015 (Doc. 0800165), resultando no processo sob n° 00058.000676/2016-11, cuja petição inicial comporta diversos outros eventos além dos acima relacionados.

1.5. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo sob o n° 00058.520048/2017-21, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre o pedido de revisão extraordinária quanto ao evento intitulado de **Anexo 19 – Das inconsistências verificadas em relação às instalações destinadas aos órgãos públicos**.

1.6. Tal providência decorre da observância, ainda, ao disposto no Voto DIR/RF, de 13 de dezembro de 2016, do Diretor-Relator do processo n° 00058.053417/2016-85, no qual ficou estabelecido, de forma a garantir a celeridade processual, que os pleitos constantes do pedido de revisão extraordinária poderiam ser analisados e julgados de acordo com a tipificação dos eventos apresentados na petição inicial da Concessionária.

1.7. Cumpre ressaltar, portanto, que os demais tópicos do recurso em tela serão objeto de análise em processo administrativo específico, constituídos especialmente para tratar os respectivos assuntos.

1.8. Esse procedimento foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 140(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 29 de junho de 2017 (Doc. 0813195).

1.9. Assim sendo, foram juntados aos presentes autos o pedido de revisão extraordinária e os anexos que o acompanham, bem como as documentações encaminhadas posteriormente relacionadas ao pleito da concessionária como um todo, além daqueles referentes, especificamente, ao evento em tela, a exemplo da Nota Técnica nº 4(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0801961), do pedido de reconsideração c/c recurso administrativo em face do indeferimento do pleito pela SRA (Doc. 0801961), bem como da Nota Técnica nº 64(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc.0813188), por meio da qual foi formulada a análise do recurso em esfera de juízo de retratação, tendo a área técnica ratificado a decisão recorrida.

1.10. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 5 de julho de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0834431).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/07/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0843337** e o código CRC **6ABF4471**.

SEI nº 0843337